



**CONTRATO Nº 2808.02/2020 - SMAS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MADALENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA SAMMY HESRON NUNES ALVES (EVOCON ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENV, HUMANO), NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:**

O MUNICÍPIO DE MADALENA, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.508.935/0001-37, com sua sede à Av. Antônio Costa Vieira, 305 - Pinhos, na cidade de Madalena, Estado do Ceará - CEP 63.860-000, através da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada pelo Sr. FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **SAMMY HESRON NUNES ALVES (EVOCON ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENV, HUMANO)**, inscrita no CNPJ 35.612.788/0001-71, com endereço à Rua dos Cosmonautas, Nº 380 - Bairro Bonsucesso, CEP 60.541-645 – Fortaleza - CE, neste ato representado pelo Sr. Sammy Hesron Nunes Alves, inscrito no CPF Nº 059.210.673-00, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 1908.01/2020-SMAS, em conformidade com o que preceitua a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Contratação Direta mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o Nº 1908.01/2020-SMAS, em conformidade com a Lei Nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020 - Art. 04 e Medida Provisória nº 926, de 20 de Março de 2020 - Art. 04.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES REMOTAS, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS, EQUIPES DE REFERÊNCIAS E CONSELHEIRO (TUTELAR E DE DIREITOS) NO ÂMBITO DO SUAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA**, conforme:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ARTICULAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS EM TEMPOS DE PANDEMIA.	HORAS	30 H/A	160,00	4.800,00
2	OS CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA EM TEMPOS DE PANDEMIA.	HORAS	20 H/A	160,00	3.200,00
3	VIOLÊNCIA CONTRA MULHER EM PERÍODO DE PANDEMIA.	HORAS	20 H/A	160,00	3.200,00
4	O CONTROLE SOCIAL NO SUAS EM TEMPOS DE PANDEMIA, ATUAÇÃO DO CMAS E DOS DEMAIS CONSELHOS DE DIREITOS.	HORAS	20 H/A	160,00	3.200,00
5	FORMAÇÃO EM RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E CUIDADOS COM OS PROFISSIONAIS DO SUAS EM PERÍODO DE PANDEMIA.	HORAS	20 H/A	160,00	3.200,00
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>17.600,00</b>

Tudo em conformidade com as condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA do Processo licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, tombado sob o nº **1908.01/2020-SMAS**, no qual encontram-se especificados do presente Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

**3.1.** O presente contrato tem valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**, a ser pago na proporção da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, de acordo com a **ORDEM DE SERVIÇO** expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**3.2.** O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, no entanto poderá ser reequilibrado em conformidade com as constatações e acréscimos verificados e justificados, de forma e restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes.

**3.3.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento em imediato após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições da CONTRATANTE.

**3.4.** Por ocasião das AQUISIÇÕES, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com endereço e respectivo CNPJ.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E AQUISIÇÃO**

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará até **SESSENTA (60) DIAS, a contar da assinatura da ordem de serviço**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

**5.1-** O valor global deste contrato correrá por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, com a seguinte dotação orçamentária:

<b>ORGÃO</b>	<b>UNIDADE ORÇ.</b>	<b>FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
06	0602	08.243.0116.2.035	1390000000	3.3.90.39.00

### **CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

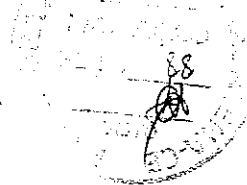
**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**6.2.** O CONTRATANTE obriga-se a:

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**6.3.** O CONTRATADO obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados;



- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- i) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Madalena por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Madalena-CE;
- j) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- k) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- l) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
  - b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Madalena, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS vinculada ao processo e à proposta licitatória.

9.3. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. O presente contrato tem seus termos e sua PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS vinculada ao Projeto Básico/ Termo de Referência e a proposta.

9.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

9.6. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.7. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS pela Administração.

9.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do Processo, da proposta e deste contrato.

9.9. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento e a proposta.

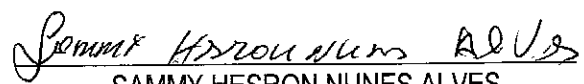
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. O foro da Comarca de MADALENA é o competente para dirimir questões decorrentes da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

MADALENA-CE, 28 de agosto de 2020.

  
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CONTRATANTE

  
SAMMY HESRON NUNES ALVES  
EVOCON ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENV, HUMANO  
CONTRATADO

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MADALENA torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N° 1908.01/2020-SMAS:

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 0602.08.243.0116.2.035

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÕES REMOTAS, DESTINADAS AOS PROFISSIONAIS, EQUIPES DE REFERÊNCIAS E CONSELHEIRO (TUTELAR E DE DIREITOS) NO ÂMBITO DO SUAS, COM VISTAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MADALENA.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até SESSENTA (60) DIAS, a contar da assinatura da ordem de serviço;

**CONTRATADO:** SAMMY HESRON NUNES ALVES (EVOCON ASSESSORIA, TREINAMENTO E DESENV, HUMANO);

**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA;

**ASSINA PELO CONTRATADO:** SAMMY HESRON NUNES ALVES

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Madalena - CE, 28 de agosto de 2020.

  
FRANCISCO DIEGO GOMES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL